

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 E A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

THE JUSTIÇA 4.0 PROGRAM AND THE CONTRIBUTION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira ¹

Estherby Ceraline Guiose ²

Mayana Cristina Matos Figueiredo ³

Resumo

Com a expansão da tecnologia, faz-se necessário discutir os impactos que as tecnologias e a digitalização oferta ao Poder Judiciário. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça se destaca com a implementação de programas que solucionem os entraves nos processos judiciais. Assim, como se dá o uso do Programa 4.0 e as contribuições da Inteligência Artificial (IA) por meio da atuação do Conselho Nacional de Justiça? Este estudo tem como objetivo analisar o programa 4.0 e o uso da IA em projetos no Poder Judiciário através da metodologia de pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e natureza quali-quantitativa.

Palavras-chave: Inovação, Tecnologia, Inteligência artificial, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

With the expansion of technology, it is necessary to discuss the impacts that technologies and digitalization offer to the Judiciary. In this sense, the National Council of Justice stands out with the implementation of programs that resolve obstacles in judicial processes. So, how is the use of Program 4.0 and the contributions of Artificial Intelligence (AI) through the actions of the National Council of Justice? This study aims to analyze the 4.0 program and the use of AI in projects in the Judiciary through the methodology of bibliographical research, of a descriptive nature and qualitative-quantitative nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovation, Technology, Artificial intelligence, Judicial power

¹ Advogada. Pós-graduada em Direito Civil, Notarial e Registral, Previdenciário e Docência no Ensino Superior. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Email: Amanda.nicoleaguiar@outlook.com.

² Graduanda em Direito no último ano pelo Centro Universitário do Norte. E-mail: steguiose@gmail.com.

³ Advogada, pós-graduando em Advocacia em Direito Digital e Proteção de Dados. Email: mayana.assjuridica@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Discutir o uso da tecnologia e da Inteligência Artificial tem se revelado como uma forma de melhoria para os entraves do processo judicial que tramitam nas filas de trabalho do Poder Judiciário. Com esse intuito, as tecnologias que cada vez mais se somam ao cotidiano, tem sido alvo da implementação do Conselho Nacional de Justiça, do qual se destaca programas e projetos que usam a Inteligência Artificial como o Programa 4.0. Por essa razão, como se dá o uso do Programa 4.0 e as contribuições da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, por meio da atuação do Conselho Nacional de Justiça?

Este estudo tem como objetivo analisar o programa 4.0 e o uso da Inteligência Artificial em projetos realizados nos Tribunais que compõem o Poder Judiciário, através da metodologia de pesquisa bibliográfica e de relatórios do Conselho Nacional de Justiça. Esta pesquisa possui natureza quali-quantitativa, de caráter descritivo, obtendo como resultado da pesquisa bibliográfica a produção dos três itens teóricos que serão a seguir abordados.

1. O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0: CONCEITO, ORIGEM E ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

O Programa Justiça 4.0 tem o objetivo de modernizar e digitalizar o sistema judiciário brasileiro. Iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a utilização de novas tecnologias visa à eficiência, acessibilidade e transparência do Poder Judiciário. Porto e Pinho (2024) destacam que a Justiça 4.0, está alinhada à quarta revolução industrial acerca da automação, inteligência artificial e integração de sistemas digitais para a Justiça.

O Programa Justiça 4.0 está vinculado à crescente digitalização e ao desenvolvimento tecnológico global que levaram à modernização dos sistemas tradicionais. Conforme Serafim (2023), a Justiça 4.0 surgiu a partir da convergência tecnológica para tornar o Judiciário mais ágil e eficiente. Entre as principais características do Programa Justiça 4.0, está a criação dos Núcleos de Justiça 4.0, os quais são tribunais digitais que refletem um *design* organizacional inovador. Tafarelo (2022) ressalta que esses núcleos concretizam o conceito de inovação ao permitir que as unidades judiciárias operem desmaterializadas, em forma remota e totalmente digital, melhorando a eficiência e permitindo a redução da sobrecarga das varas tradicionais.

Outrossim, o Programa Justiça 4.0 é um dos elementos mais inovadores e impactantes que tem o uso de Inteligência Artificial (IA). Longuini e Denardi (2021) exemplifica que a IA é empregada para analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e auxiliar na tomada de decisões. Esta tecnologia oferece uma visão mais exata e análise rápida dos processos, melhorando a qualidade das decisões e diminuindo o tempo de tramitação.

Segundo o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2024) os benefícios do Programa Justiça 4.0 surgem com a implementação de tecnologia digital ativa que resulta na significativa redução do tempo de tramitação dos processos e aumento na produtividade (Porto e Pinho, 2024). Além disso, a parceria com instituições de ensino e pesquisas desempenha um papel vital no desenvolvimento deste programa. Vasconcellos (2023) observa que universidades e centros de pesquisas colaboram com o CNJ na criação e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas, garantindo assim que as soluções *ad hoc* sejam baseadas no conhecimento científico.

Ainda, Barreto e Costa (2022) enfatizam que a Justiça 4.0 representa um marco na digitalização do Judiciário, incorporando conceitos de justiça digital e promovendo uma administração mais transparente e eficiente. Por fim, a democratização do acesso à justiça é presente no Programa Justiça 4.0, pois a justiça digital torna os serviços mais acessíveis e inclusivos, garantindo o acesso a todos os indivíduos, essencialmente aos mais vulneráveis socialmente. Silva e Moraes (2022) apontam que as ferramentas digitais auxiliam o acesso judicial, garantindo que todos os cidadãos possam exercer seus direitos.

De acordo com Ferreira (2022), a implementação dessas tecnologias visam não apenas modernizar o sistema, mas também resolver problemas estruturais, como a morosidade e a ineficiência dos processos judiciais. Por exemplo, a ferramenta de IA mostra a análise mais eficaz de grandes quantidades de dados, permitindo decisões rápidas. Ramos (2021) aponta que a digitalização dos processos judiciais tem contribuído significativamente para a redução do tempo de tramitação e para o aumento da produtividade dos atores nesse processo.

Mas, um dos principais desafios enfrentados pela Justiça 4.0 é a desigualdade digital. Conforme destacado por Reusing, Silva e Silva (2019), a adoção de novas tecnologias no Judiciário pode exacerbar as desigualdades existentes, especialmente para indivíduos que não têm acesso à *internet*. Porém, os resultados estatisticamente significativos mostram que a implementação da Justiça 4.0 tem sido muito boa. Segundo Rocha, Ribeiro e Jevaux (2023), a produtividade do Judiciário aumentou em cerca de 30% desde a adoção das novas tecnologias, e o tempo médio de tramitação dos processos reduziu-se em aproximadamente 40%. Esses números refletem a eficiência tecnológica da justiça de controle administrativo.

2. A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS

Diante da inovação trazida pelo Programa Justiça 4.0, faz-se instigante conhecer como os Tribunais estaduais estão atuando nessa implementação, revelando como IA tem

transformado a realidade do Poder Judiciário. Conforme o Relatório Justiça em Números (CNJ/2024) constatou-se que o uso da tecnologia por meio do Juízo 100% Digital. Nesses dados, destaca-se o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com 100%, o Tribunal de Justiça da Bahia com 99,5%, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com 99,3% e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais com 92,2% das suas unidades usando o programa.

De acordo com os dados disponibilizados no Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial do Poder Judiciário (CNJ, 2023) existem 140 projetos que usam a Inteligência Artificial nos Tribunais, com os seguintes dados: O estado de Roraima achou-se um projeto intitulado BERNA que trabalha a busca de casos similares, classificação de documentos, litigância predatória e sumarização de documentos.

No estado do Amazonas, encontram-se dois projetos intitulados ABAÇAÍ usado como método de reconhecimento da litispendência, automação e classificação processual. No estado do Acre, não se encontrou nenhum projeto. No estado de Rondônia, encontrou-se quatro projetos: Projeto de conciliação, LexIA, Conexus e Collectivus, e SIA-Resp). No Estado do Pará, encontrou-se um projeto que trata sobre um indexador de documentos judiciais com IA (India). No estado do Amapá, há o Tucujuris Inteligência Artificial (TIA).

No estado do Maranhão achou-se um projeto intitulado Firmina, o qual trabalha a identificação das atividades contempladas do projeto e a busca de casos similares. No estado do Piauí, achou-se três projetos: IPÊ - Inteligência em processos eletrônicos, JuLIA - Justiça auxiliada por IA e o peticionador de medidas protetivas por WhatsApp, busca de casos familiares, consulta a legislação e sumarização de documentos.

No estado do Ceará existem seis projetos, os quais trabalham com a classificação de assuntos e petições iniciais, extrator de ementas, sistema de precedentes, predição de risco de revitimização em violência doméstica. Por sua vez, no estado do Rio Grande do Norte há apenas um projeto, o GPSMED que trabalha a análise da judicialização na área da saúde. No estado de Pernambuco possui dois projetos: BASTIAO e Sibyl. No estado de Tocantins há dois projetos intitulados: GiseLI (Gestão integrada das seguintes extrajudiciais com linguagem inteligente) e o Projetos de identificação de demandas predatórias.

Nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não foram identificados nenhum projeto com a utilização da IA. Da mesma forma, segundo a pesquisa, não se achou nenhum projeto no Tribunal de Justiça de Sergipe. No Tribunal da Bahia, encontrou-se quatro projetos: ALPHAJUS, OXÓSSI, Robô Haia e SOFIA (assistente virtual dos JEC).

No estado de Goiás há um projeto: o BERNA (busca eletrônica utilizando recursos de linguagem natural). No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encontram-se cinco projetos:

ÁMON, ÁRTEMIS, MAAT, SAREF (Sistema de apresentação por reconhecimento facial) e o Toth. No estado de Minas Gerais foram totalizados três projetos: SALISE (Sistema assistente de linguagem simples), SAVIA (Sistema assistente de inteligência artificial), SOFIA (Sistema de orientação e facilitação de informações judiciais e Acessibilidade).

No estado de São Paulo foram detectados seis projetos, sendo dois na esfera estadual que trabalham análise de guias de custas duplicadas e a identificação de processos com pendências. No estado do Rio de Janeiro, achou-se apenas um projeto que trata sobre os recursos interpostos. No estado do Espírito Santo não se achou nenhum projeto. No Estado de Santa Catarina foram detectados quatro projetos: Classificador por conteúdo predições de movimentação processual futura no tribunal, um robô auxiliar de automação de documentos processuais em busca de casos similares e a similaridade de sentenças.

No estado do Paraná foram detectados três projetos: Larry prescrição intercorrente, NatJus GT e Projeto Larry Assessor IA. No estado do Rio Grande do Sul foram detectados seis projetos que trabalham audiências inteligentes, uso da IA para execução fiscal, admissibilidade, gerador de resumos, sugestão de assuntos para advogados, validação de assunto, LLM GPT para relatório de sentença, Chatbot/DIGE/CADI e o GRAFO.

Assim, nota-se que as Inteligências Artificiais (IA) aplicadas no Poder Judiciário têm o potencial de solucionar diversos entraves, além de potencializar a redução de gastos e impactar na sustentabilidade, garantindo as salvaguardas constitucionais (Silva Júnior; Emoto; Mezacasa, 2024, p. 490). Portanto, o uso da IA no Poder Judiciário, principalmente no âmbito estadual, revela uma maior interação com as tecnologias que estão sendo implantadas no cotidiano da prestação jurisdicional que os estados fornecem aos seus usuários.

3. CONTRIBUIÇÕES DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

A implementação de Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário mostra-se revolucionária na modernização e otimização dos procedimentos judiciais. Conforme explicado por Martins (2022, p. 55), a IA fornece um apoio amplo na tomada de decisões judiciais, assim reduzindo a carga de trabalho e aumentando a eficiência processual. A partir disso, verifica-se um aumento significativo no número de projetos de IA, totalizando 140 iniciativas (CNJ, 2023), representando um crescimento de 26 % em relação ao ano anterior.

Diante desses sistemas automatizados auxiliam na análise de grandes volumes de dados, na geração de recursos consistentes e na identificação de áreas-alvo, otimizando o tempo dos magistrados e dos servidores. Por exemplo, no Supremo Tribunal Federal (STF),

estão sendo desenvolvidos projetos de IA específicos para resumir processos em recurso, proporcionando uma visão concisa da informação permitida para a tomada de decisão.

Além disso, dados fornecidos pelo CNJ (2023) demonstram que 62 órgãos judiciais já iniciaram algum tipo de projeto de IA, o que representa um aumento de 17% em relação ao ano anterior. Um dos maiores problemas é fazê-lo funcionar com a plataforma Sinapses do CNJ, que visa centralizar e padronizar o uso da IA no Judiciário. Atualmente, apenas 37 dos 140 projetos são compatíveis com esta plataforma.

Isso significa que é preciso haver uma ligação mais forte entre as iniciativas individuais dos tribunais e as regras estabelecidas pelo CNJ, pois das 140 soluções escolhidas, 63 já estão em uso ou prontas para serem utilizadas, 46 estão em fase final de desenvolvimento, 17 estão em fase inicial e 3 ainda nem foram iniciadas. Além disso, 11 projetos já foram finalizados. É notável que a principal motivação para o uso de ferramentas de IA no Judiciário é a redução de custos, conforme evidenciado por 63 dos 140 projetos analisados, indicando que a automação de tarefas repetitivas e a análise de grandes volumes de dados podem diminuir significativamente os gastos operacionais.

Esta transformação digital não só está a melhorar uma maior acessibilidade e transparência, como também acelera o fluxo processual. Tendo em vista que uma IA ao automatizar tarefas repetitivas e analíticas, permite que os profissionais do direito foquem em estratégias mais complexas. Conforme Andrade e Nunes (2023, p. 20), a IA pode otimizar o dimensionamento de conflitos e a gestão de litígios, oferecendo uma análise preditiva que antecipa decisões judiciais e comportamentos processuais.

Um dos principais desafios, portanto, identificados por Longuini e Denardi (2021, p.156) é a garantia da transparência e da imparcialidade dos algoritmos. Assim, um programa ou um caso individual pode ser usado para a consideração dos juízes? A maioria dos juízes realmente deseja confiar no software e, em caso afirmativo, sob quais condições? Governança algorítmica precisa ser forte o suficiente para que uma peça de IA não permita que um viés rápido e injusto ocorra a partir de decisões automáticas.

Os tribunais estaduais desempenham um papel vital na adoção da IA no sistema judicial brasileiro. Grande parte disso se tornou viável graças a colaborações com instituições de ensino superior e empresas de alta tecnologia. Como resultado dessas parcerias, muitos tribunais estaduais estão projetando suas próprias soluções inovadoras que atendem aos seus requisitos específicos e aceleram sua modernização.

Diante disso, com o uso de IA, a solução é capaz de classificar os casos e priorizá-los e diminuir significativamente o tempo necessário para processá-los. Dá agilidade não apenas

ao processo, como também à administração dos casos, ajuda a orientar os recursos. Com essa aplicação, os tribunais podem alocar seus recursos de forma mais eficiente, antecipando demandas e adaptando-se à situação específica. A análise preditiva melhora não apenas o processo, mas também a administração eficiente do tribunal, resultando numa maior rapidez e acessibilidade à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados expostos na pesquisa e corroborados pelos Relatórios do conselho nacional de justiça, Pode-se afirmar que o uso da Inteligência Artificial, bem como, a digitalização e o apoio tecnológico melhora a prestação jurisdicional aos cidadãos brasileiros, por meio da implantação prática de direitos constitucionalmente garantidos como o acesso à justiça a celeridade processual. Portanto, obteve-se como resultado desta pesquisa o avanço significativo em quase todos os tribunais estaduais e o Poder Judiciário como um todo que incorporou às suas rotinas de trabalho o uso da tecnologia com projetos que utilizam a IA como forma de melhoria na prestação do objetivo do Poder Judiciário no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Otávio Morato.; NUNES, Dierle. O potencial da inteligência artificial para a otimização do sistema de dimensionamento de conflitos. **Revista da UFMG**, 2023. DOI: 10.35699/2965-6931.2023.47675.

BARRETO, Gabriela Lima; COSTA, Vivian Rodrigues Madeira da. O impacto das novas tecnologias na administração da justiça em breve perspectiva comparada e internacional: a experiência brasileira e europeia. **Revista CNJ**, V. 6 n. 2, jul./dez. 2022. Acesso em: 29 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. ISBN 9786559721405.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel Pesquisa IA no Poder Judiciário**. 2023. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=53cb7211-d465-4ee7-ad18-e57c7f50085b&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

FERREIRA, Wadler. As políticas públicas do TRT da 14ª Região em busca do efetivo acesso à Justiça: das Varas Itinerantes à Justiça 4.0. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho**, 2022, V. 2. N.2. Fev.

FRANÇA, Daniel Rafael Aguiar de; FERREIRA, Ana Mônica Medeiros. **Reflexos da inteligência artificial e sua aplicação no direito: limites, desafios e possibilidades**. 2021. DOI: <http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/handle/123456789/362>.

LONGUINI, Regina Célia Ferrari; DENARDI, Eveline. O uso da inteligência artificial como instrumento de promoção de sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro: os impactos da justiça 4.0. **Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário**. Ano 01, N. 0. 2021.

MARTINS, Humberto. **Reflexões sobre a aplicação de inteligência artificial no apoio às decisões judiciais no superior tribunal de justiça**. Aplicabilidade Prática no Direito, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/166091>. Acesso em: 29 jun. 2024.

RAMOS, Manoel Ferreira. **Acesso à justiça: as tecnologias adotadas pelo Poder Judiciário na Revolução 4.0 em um contexto de desigualdade social**. Centro Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, 2021. VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra.

REUSING, Luciana; SILVA, Arthur Viana da; SILVA, Gustavo Lima da. **Tecnologia e Poder Judiciário**: reflexões sobre a implantação da Inteligência Artificial no Tribunal de Justiça do estado do Paraná. Anais XIII CODAIP, 2019.

ROCHA, Cláudio Iannotti da; RIBEIRO, Laura Aurichio; JEVAUX, Guilherme Alves. Acesso à justiça, o processo 4.0 e as novas tecnologias. **Revista Jurídica do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação**, 2023. Ano 9 (2023), nº 2, 381-414.

SERAFIM, Danilo. **Contribuições da inteligência artificial para a identificação e aplicação dos precedentes vinculantes como forma de gestão judiciária de conflitos**/Danilo Serafim. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2023

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da agenda 2030 da ONU. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. Rev. do Trib. Reg. Trab. 10ª Região, Brasília, v. 26, n. 2, 2022. ~

SILVA JÚNIOR, Edmilson Moreira da; EMOTO, Leilane Rodrigues da Silva; MEZACASA, Douglas Santos. O emprego da inteligência artificial como instrumento na efetivação das garantias constitucionais no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Revista Eletrônica Interdisciplinar Barra do Garças – MT**. V. 16. N. 01. P. 489-508, 2024.

TAFARELO, Bruna; SOUSA, Gonçalo Brandão de; CARACAS, Jaqueline Reis; COSTA, Rafael Lima da. **Núcleos de Justiça 4.0 e a inovação no design organizacional do Poder Judiciário**: Pesquisa empírica sobre a eficiência do programa. enajus.org.br, 2022. Disponível em: <<https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-08/nucleos-de-justica-4-0-e-a-inovacao-no-design-organizacional-do-poder-judiciario-pesquisa-empirica-sobre-a-eficiencia-do-programa.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

VASCONCELLOS, Beatriz Rocha. **O acesso à justiça na era do processo digital: influência das novas tecnologias na atuação do judiciário e na efetivação desse direito fundamental**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2023.